

REGULAMENTO DE CAVALGAS DO MTG

CAPÍTULO I

Das Cavalgadas

Art. 1º - O presente Regulamento de Cavalgadas, disciplina todas as cavalgadas realizadas por entidades filiadas ao MTG-RS, bem como as realizadas pela Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV

Art. 2º - As cavalgadas se classificam, pela sua duração em pequenas, até 48 horas; médias de 2 a 7 dias; grandes mais de 7 dias.

Art. 3º - Quanto à finalidade as cavalgadas podem ser:

I – De lazer, quando realizadas sem finalidade específica;

II – Turísticas, quando realizadas para valorização de locais ou pontos de atração turística;

III – Religiosas, quando realizadas para valorização, divulgação ou comemoração a uma data religiosa ou festividade religiosa;

IV – Cívicas quando Realizadas para valorização de datas cívicas ou de integração entre localidades ou municípios;

V – Translado de Chama Crioula, quando realizadas para o translado de qualquer Chama Crioula.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade e comando das cavalgadas

Art. 4º - Cada cavalgada, deverá ter definida a responsabilidade pela sua realização (Entidade ou pessoa) e a definição do seu comandante, a quem cabe a responsabilidade de conduzir a cavalgada, respondendo por todos os acontecimentos durante o percurso;

Parágrafo Único – Compete à Entidade promotora ou ao comandante da cavalgada a sua organização, definição de itinerário, comunicação antecipada aos órgãos públicos competentes, registro da cavalgada junto à Inspeção Veterinária e cumprimento dos protocolos de segurança.

Art. 5º - O comandante da cavalgada poderá nomear auxiliares para cuidar de aspectos específicos, tais como: segurança, controle de comportamento, organização das bandeiras, cerra-fila, etc.

CAPÍTULO III

Dos participantes das cavalgadas

Art. 6º - São considerados participantes da cavalgada todas as pessoas vinculadas a sua execução, seja como cavaleiro ou equipe de apoio.

Parágrafo único – as regras relativas ao comportamento durante as cavalgadas, atinem a todos os envolvidos, sejam cavaleiros ou apoio.

Art. 7º - Podem participar das cavalgadas quaisquer pessoas que sejam convidadas ou que atendam ao objetivo específico de cada cavalgada. Não se exigirá cartão tradicionalista para a participação de cavalgadas, no entanto poderá ser exigido comprovante de associado de entidade tradicionalista, quando assim entender a sua organização.

Art. 8º - A participação de menores de idade, como cavaleiro, será permitida desde que esteja presente na cavalgada o responsável.

Parágrafo único – se o cavaleiro tiver mais de 15 anos de idade, poderá participar mesmo sem a presença de responsável, desde que apresente autorização escrita daquele.

Art. 9º - Como regra geral, não haverá restrições relativas ao sexo dos participantes em cavalgadas.

Parágrafo único – O organizador da cavalgada poderá definir que somente homens ou somente mulheres participarão, como cavaleiros, da cavalgada, desde que isso fique claro na divulgação do evento.

CAPÍTULO IV

Das regras de comportamento

Art. 10º - O uso de armas de fogo, pelos cavaleiros, é proibido durante a realização da cavalgada;

Parágrafo único – Na equipe de apoio poderá haver armas de fogo desde que o proprietário da arma tenha autorização de posse e porte, emitido por órgão competente.

Art. 11 - Fica proibido o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa assustar os cavalos/muares ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.

Art. 12 - O consumo de bebidas alcoólicas pelos integrantes da cavalgada ou tropeada é proibido durante o percurso, inclusive pela equipe de apoio.

Parágrafo Único – Fica a critério dos organizadores da cavalgada permitir o consumo moderado de bebidas alcoólicas nas paradas, pousos e sesteadas, exceto para menores de idade.

Art. 13 - Deve ser mantida a ordem da cavalgada, respeitando-se a formação (em colunas) definida pela organização e os horários pré-estabelecidos para cavalgar, realizar as refeições e para o pouso.

Art. 14 – Cavaleiros e apoio deverão portar-se com respeito e cortesia, tanto em relação aos integrantes da cavalgada, quanto em relação à sociedade, constituindo-se em infração o uso de linguajar ofensivo e gestos que possam ser entendidos como desrespeitosos.

Art. 15 - É proibida qualquer manifestação de cunho político-partidária bem como qualquer discriminação por credo, raça ou opção sexual.

Art. 16 – Os organizadores das cavalgadas deverão, antes do início, orientar os participantes quanto aos cuidados com o meio ambiente e o descarte de lixo produzido pela cavalgada.

CAPÍTULO V

Da indumentária e das encilhas

Art. 17 – Os cavaleiros participantes das cavalgadas deverão estar pilchados segundo regras para as atividades campeiras. Os organizadores deverão orientar os cavaleiros sobre a indumentária antes do início, evitando-se constrangimentos durante a cavalgada.

Art. 18 - Somente será permitida a participação do cavaleiro que estiver com seu animal encilhado adequadamente, visando o bem estar animal e a preservação da tradição gauchesca.

Art. 19 – Os animais que participam das cavalgadas deverão estar ferrados das quatro patas;

Parágrafo Único – Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde. Os animais que, durante o percurso da cavalgada, apresentarem quaisquer sinais de debilidade ou ferimentos, não poderão ser montados enquanto persistir a situação.

CAPÍTULO VI

Das refeições, sesteadas e pousos

Art. 20 - O cardápio, a alimentação e o preparo dos alimentos serão decididos e formulado pelos membros do grupo de cavaleiros, pela comissão organizadora e pelas comunidades visitadas.

Art. 21 - Todos os cavaleiros deverão respeitar os horários em que serão servidos as refeições e lanches, bem como os descansos e os pousos.

Art. 22 - A higiene pessoal a postura à mesa nas horas das refeições, e os horários de silêncio para o descanso devem ser observadas por todos.

Art. 23 - Os objetos de uso pessoal, as encilhas dos animais e o próprio animal, são de responsabilidades do cavaleiro, assim como o trato e a água;

CAPÍTULO VII

Dos veículos da equipe de apoio

Art. 24 - Os veículos de apoio são utilizado para acompanhar a cavalgada e para auxiliar os cavaleiros no que for necessário, conforme o que seja combinado com a coordenação da cavalgada.

Parágrafo Único – Os veículos de apoio deverão estar identificados de alguma forma, não sendo permitido veículo de apoio sem o consentimento da Organização.

Art. 25 - Os veículos de apoio serão responsáveis pelo som (quando houver). Normalmente o veículo do som vai à frente da cavalgada fazendo os anúncios necessários.

Art. 26 – Dependendo das circunstâncias algum veículo de apoio pode ser utilizado como veículo de vanguarda ou de retaguarda com o fim de dar maior segurança à cavalgada. Quando isso for necessário esses veículos devem manter o pisca-alerta ligado, assim como deve estar bem identificado. Essa situação deve ser exceção e não regra durante uma cavalgada.

Art. 27 - O motorista do veículo de apoio deve obrigatoriamente obedecer ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Único – É proibido o consumo de bebida alcoólica pelos motoristas dos veículos de apoio, inclusive nas paradas, conforme estabelece o Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VIII

Das prescrições diversas

Art. 28 - Os itinerários das Cavalgadas Regionais, sempre que possível, deverão ser estimuladas a serem realizadas de forma coincidente com as Regiões Turísticas em que se encontrarem definidas, no Território Nacional, de acordo com os seus limites geográficos.

Art. 29 - Ao final de cada cavalgada, o comandante elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o ao Patrão de sua Entidade, com cópia ao Coordenador Regional e à Vice-presidência de cavalgadas do MTG, em se tratando de cavalgadas regionais, o diretor seguirá o mesmo procedimento dentro da esfera administrativa.

Art. 30 - O presente Regulamento aprovado em 12 de outubro de 2022, seguindo as normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho, tem vigência imediata.